



V - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 4ª Classe Karina Maria da Silva para atuar na 5ª Defensoria Pública do Polo do Médio Madeira, nos dias 22, 23 e 24 de abril de 2026;

VI - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 3ª Classe Elaine Maria Sousa Frota para atuar na 8ª Defensoria Pública do Polo do Médio Madeira, nos dias 22, 23 e 24 de abril de 2026;

VII - ATRIBUIR a contraprestação na forma do Ato Normativo nº 3/2025-GDPG/DPE/AM, de 22 de maio de 2025, em complemento com o art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 196, de 13 de maio de 2019, e regulamentado pela Resolução nº 013/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública, observado o limite de duas acumulações.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março de 2026.

Helom César da Silva Nunes
Primeiro Subdefensor Público Geral do Estado do Amazonas

RESOLUÇÃO Nº 10/2026CSDPEAM

Altera o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, aprovado pela Resolução n.º 012/2020-CSDPE/AM, para reestruturar a Diretoria de Estratégia e Inovação Organizacional, redistribuir competências entre as Diretorias Administrativas, criar a Diretoria de Integração Institucional e Articulação Interna, instituir a Assessoria de Proteção de Dados, eliminar sobreposições de atribuições e aprimorar a governança institucional.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XI e XII do art. 18 da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 07, de 26 de agosto de 1993, e pelo inciso III do art. 14 do Regimento Interno do Conselho Superior (Resolução nº 004/2012-CSDPE/AM, de 24 de maio de 2012);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da estrutura administrativa da Defensoria Pública, com vistas à otimização da gestão institucional e à eliminação de sobreposições de competências entre as Diretorias Administrativas;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer a Diretoria de Estratégia e Inovação Organizacional como órgão de assessoramento estratégico da Administração Superior, responsável pela gestão de projetos estratégicos, proposição e execução de melhorias organizacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de especialização funcional das Diretorias, estabelecendo divisão clara e racional de atribuições, de modo que a Diretoria de Planejamento e Gestão concentre-se no planejamento institucional, no gerenciamento de informações sensíveis e na gestão estratégica de metas;

CONSIDERANDO a conveniência de fortalecer a Diretoria-Geral como órgão de coordenação administrativa integrada, responsável supervisão da execução das demais unidades administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de especializar órgão autônomo e encarregado pela comunicação e articulação interna;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, planejamento, racionalidade administrativa e boa gestão pública;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), que estabelece normas sobre o tratamento de dados pessoais por órgãos públicos e a necessidade de garantir a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos assistidos e membros da Instituição;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública lida com dados sensíveis de cidadãos em situação de vulnerabilidade, exigindo estrutura específica para zelar pela segurança e conformidade dessas informações;

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação deste Conselho Superior em sessão ordinária realizada em 25 de março de 2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus - AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Helom César da Silva Nunes
1º Subdefensor Público Geral
Sarah de Sousa Lobo
2º Subdefensora Pública Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário Oficial da DPE-AM, através do QRcode abaixo.





DA REESTRUTURAÇÃO DA DIRETORIA DE ESTRATÉGIA E INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL

Art. 1º O art. 57-C da Resolução n.º 012/2020-CSDPE/AM passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57-C. A Diretoria de Estratégia e Inovação Organizacional é órgão de assessoramento estratégico da Administração Superior, responsável pela gestão de projetos estratégicos, proposição e execução de melhorias organizacionais, competindo-lhe:

I – auxiliar, quando solicitada pela Diretoria de Planejamento, na elaboração do planejamento estratégico institucional, em consonância com as diretrizes da Administração Superior;

II – elaborar, estruturar, executar, monitorar e avaliar projetos estratégicos institucionais;

III – mapear, analisar, redesenhar e propor fluxos administrativos e operacionais, visando à racionalização de procedimentos e ao aumento da eficiência institucional;

IV – formular propostas de inovação organizacional, modernização administrativa e melhoria contínua da gestão;

V – prestar apoio técnico à Administração Superior na formulação de políticas institucionais de médio e longo prazo;

VI – acompanhar indicadores estratégicos, em apoio à Diretoria de Planejamento, e propor medidas de aprimoramento da governança institucional;

VII – articular-se com as demais Diretorias e unidades administrativas para fins de alinhamento estratégico e execução dos projetos institucionais;

VIII – executar, após aprovação do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, as melhorias organizacionais propostas, em regime de colaboração com as Diretorias pertinentes, coordenando a implementação das mudanças e assegurando a integração entre as unidades envolvidas;

IX – exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam delegadas pela Administração Superior.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 57-C da Resolução n.º 012/2020-CSDPE/AM, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A Diretoria de Estratégia e Inovação Organizacional contará com uma Diretoria Adjunta, que auxiliará o(a) Diretor(a) no desempenho de suas atribuições e o(a) substituirá em suas ausências e impedimentos, na forma da regulamentação interna.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES NA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 3º O *caput* do art. 54 da Resolução n.º 012/2020-CSDPE/AM passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. A Diretoria de Planejamento e Gestão, dirigida por um(a) Diretor(a), com o auxílio de 02 (dois) Diretores(as) Adjuntos(as), tem por finalidade coordenar, executar e supervisionar as atividades relativas ao planejamento estratégico, à gestão da qualidade, informação, estatísticas e produção de dados gerenciais, competindo-lhe:

Art. 4º Ficam expressamente revogados os incisos II, III, IV e V do art. 54 da Resolução n.º 012/2020-CSDPE/AM.

Art. 5º Ficam expressamente revogados os incisos I, II, III, IV, VI e VII do art. 55 da Resolução n.º 012/2020-CSDPE/AM.

Art. 6º Os incisos I e III do art. 56 da Resolução n.º 012/2020-CSDPE/AM passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. À Diretoria Adjunta de Gestão da Qualidade, subordinada à Diretoria de Planejamento e Gestão, compete:

[...]

I - prestar apoio técnico à Diretoria de Planejamento e Gestão nas ações de gestão da qualidade e meritocracia;

[...]

III - implementar e monitorar os indicadores de gestão da qualidade para subsidiar as decisões estratégicas institucionais;

CAPÍTULO III





DAS ALTERAÇÕES NA DIRETORIA-GERAL

Art. 7º O art. 19-A da Resolução n.º 012/2020-CSDPE/AM passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

Art. 19-A. A Diretoria-Geral, dirigida por um(a) Diretor(a), tem por finalidade coordenar, executar e supervisionar as atividades administrativas da Defensoria Pública, promovendo a integração entre as diversas diretorias e unidades administrativas, competindo-lhe:

[...]

VIII - exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Administração Superior.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL E ARTICULAÇÃO INTERNA

Art. 8º Fica criada a Diretoria de Integração Institucional e Articulação Interna - DIIAI.

Art. 9º O art. 6º da Resolução n.º 12/2020-CSDPE/AM passa a vigorar acrescido do inciso XXVI, com a seguinte redação:

Art. 6º Compõem a estrutura administrativa de assistência direta e imediata à Defensoria Pública-Geral e às Subdefensorias Públicas-Gerais as seguintes unidades administrativas:

[...]

XXVI - Diretoria de Integração Institucional e Articulação Interna - DIIAI;

Art. 10. O Título VI da Resolução n.º 12/2020-CSDPE/AM passa a vigorar acrescido do Capítulo III-D e dos arts. 57-D, 57-E, 57-F, 57-G, 57-H, 57-I, 57-J, com a seguinte redação:

TÍTULO VI

Dos Órgãos de Assistência Direta

[...]

CAPÍTULO III-D

Da Diretoria de Integração Institucional e Articulação Interna

Art. 57-D. A Diretoria de Integração Institucional e Articulação Interna - DIIAI, vinculada à Defensoria Pública-Geral do Estado do Amazonas, tem por finalidade planejar, coordenar e executar ações voltadas ao fortalecimento da comunicação institucional interna, à integração entre os órgãos e unidades da Defensoria Pública e à gestão do canal de atendimento ao usuário denominado "Fale Conosco".

Art. 57-E. Compete à Diretoria, no âmbito da comunicação institucional interna:

I – planejar, implementar e gerir a política de comunicação interna da instituição;

II – estabelecer e padronizar fluxos de disseminação de informações entre a Administração Superior, membros, servidores, estagiários e demais colaboradores;

III – coordenar a divulgação de atos, orientações, projetos e informações institucionais de interesse interno;

IV – gerir e supervisionar os canais oficiais de comunicação interna, inclusive meios digitais;

V – promover a clareza, acessibilidade e uniformidade da linguagem institucional;

VI – prevenir e mitigar falhas e ruídos na comunicação interna.

Art. 57-F. Compete à Diretoria, no âmbito da integração e articulação interna:

I – promover a integração entre os órgãos de execução, unidades administrativas e instâncias da Administração Superior, sob a supervisão da Diretoria Geral;

II – atuar como instância de articulação transversal, facilitando o diálogo e a cooperação entre setores;

III – identificar entraves e propor soluções para o aprimoramento dos fluxos internos de trabalho;

IV – apoiar a implementação de projetos institucionais que demandem coordenação intersetorial;

V – fomentar a cultura institucional de cooperação, alinhamento estratégico e compartilhamento de boas práticas;





VI – sistematizar e difundir informações relevantes à gestão institucional.

Art. 57-G. Compete à Diretoria, no âmbito da administração do canal “Fale Conosco”:

I – coordenar e operacionalizar o canal institucional de comunicação com os assistidos;

II – receber, registrar, classificar e encaminhar às unidades competentes as manifestações, incluindo solicitações, sugestões, reclamações e elogios;

III – assegurar o tratamento adequado e tempestivo das demandas, com retorno ao usuário;

IV – acompanhar o andamento das manifestações até sua efetiva conclusão;

V – garantir a padronização dos procedimentos de atendimento e resposta ao cidadão;

VI – zelar pela qualidade, acessibilidade e eficiência do canal;

VII – provocar diretamente a atuação da Corregedoria-Geral quando a situação assim demandar.

Art. 57-H. Compete ainda à Diretoria, em apoio à Diretoria de Planejamento e à Diretoria de Estratégia e Inovação Organizacional:

I – consolidar e analisar os dados provenientes da comunicação interna e do canal “Fale Conosco”;

II – elaborar relatórios gerenciais periódicos, com indicadores de desempenho e diagnóstico institucional;

III – identificar padrões de demandas e propor medidas de aprimoramento dos serviços prestados;

IV – subsidiar a Administração Superior com informações estratégicas para a tomada de decisão;

V – propor diretrizes, normas e rotinas relacionadas às suas áreas de atuação.

Art. 57-I. A atuação da Diretoria observará a necessária articulação com a Ouvidoria da

Defensoria Pública, respeitadas suas competências institucionais, especialmente no que se refere à escuta qualificada, ao controle social e à participação dos usuários, evitando-se sobreposição de atribuições.

Art. 57-J. A Diretoria exercerá suas atribuições em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, transparência, publicidade, participação social e orientação ao usuário, visando ao aprimoramento contínuo da atuação institucional da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Art. 11 Ficam expressamente revogados o art. 79 e a Seção II (Do Fale Conosco) do Capítulo XVII (Central de Relacionamento com o Cidadão) do Título VI (Dos Órgãos de Assistência Direta).

CAPÍTULO V

DA ASSESSORIA DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 12 Fica instituída a **Assessoria de Proteção de Dados**, como unidade que compõe a estrutura administrativa de assistência direta e imediata à Defensoria Pública-Geral.

Art. 13 O art. 6º da Resolução n.º 12/2020-CSDPE/AM passa a vigorar acrescido do inciso XXVII, com a seguinte redação:

Art. 6º Compõem a estrutura administrativa de assistência direta e imediata à Defensoria Pública-Geral e às Subdefensorias Públicas-Generais as seguintes unidades:

[...]

XXVII - Assessoria de Proteção de Dados.

Art. 14 O Título VI da Resolução n.º 12/2020-CSDPE/AM passa a vigorar acrescido do Capítulo XIV-A e do art. 72-A, com a seguinte redação:

TÍTULO VI

Dos Órgãos de Assistência Direta

[...]

CAPÍTULO XIV-A

Da Assessoria de Proteção de Dados





Art. 72-A. A Assessoria de Proteção de Dados Pessoais, unidade de assistência direta e imediata à Administração Superior, vinculada ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral, é composta pelo Encarregado de Dados Pessoais e pelo respectivo Substituto, podendo sua estrutura ser complementada por equipe técnica e administrativa, na forma de ato próprio.

§ 1º À Assessoria de Proteção de Dados Pessoais incumbe prestar assessoramento técnico-institucional em matéria de privacidade, bem como coordenar e orientar a implementação das medidas necessárias à observância da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

§ 2º Compete à Assessoria de Proteção de Dados Pessoais:

I – assessorar a Administração Superior na formulação e monitoramento da governança em proteção de dados pessoais;

II – elaborar minutas de diretrizes, normas internas, procedimentos e planos de ação voltados à conformidade legal, submetendo-os à apreciação das instâncias competentes;

III – orientar tecnicamente os órgãos e unidades da instituição sobre as boas práticas e fluxos adequados para o tratamento de dados pessoais de assistidos, membros e servidores;

IV – atuar, por intermédio do Encarregado, como canal de comunicação oficial entre a Defensoria Pública, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

V – executar e apoiar ações de capacitação e sensibilização sobre proteção de dados;

VI – prestar apoio técnico na análise de riscos e na gestão de incidentes de segurança que envolvam dados pessoais;

VII – subsidiar a Administração Superior com informações técnicas para a tomada de decisões estratégicas na área de sua competência;

VIII – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15 A Diretoria de Estratégia e Inovação Organizacional, após aprovação pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, e em articulação com a Diretoria-Geral, a Diretoria de Planejamento e Gestão e a Diretoria do Interior e Região Metropolitana, elaborará, semestralmente, Plano de Atuação e Cronograma de atividades.

Art. 16 Os processos administrativos em curso na data de publicação desta Resolução, cujas matérias envolvam competências objeto de transferência entre Diretorias, deverão ser remetidos à unidade administrativa atualmente competente segundo a nova distribuição de atribuições, salvo decisão fundamentada do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral determinando a conclusão do processo pela Diretoria que iniciou sua instrução.

Art. 17 A Secretaria do Conselho Superior da DPE/AM elaborará texto consolidado da Resolução n.º 012/2020-CSDPE/AM, com as alterações promovidas, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da presente, e fará constar no sítio Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Manaus/AM, 26 de março de 2026.

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral do Estado do Amazonas

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90005/2026-CLDPE/AM
PROCESSO SEI N.º 25.0.000003243-6

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, no sistema modular da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, com fornecimento de peças, no imóvel da DPE/AM localizado na Rua Dr. Thomas, bairro Nossa Senhora

